

---

**Lei 1210/2023**  
(Projeto de Lei nº 029/2023 – Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA  
LEI Nº 1.148/2022, APÓS ALTERAÇÕES  
DA LEI 1.196/2023, QUE DISPÕE SOBRE  
A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 6º do Capítulo III da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS**

*"Art.6º Para o pleno funcionamento da Estrutura Organizacional prevista nesta Lei fica definida a seguinte estrutura de cargos comissionados:*

*I. Cargos de Direção Superior - CADS, correspondendo aos cargos que exercem o comando das diversas Secretarias e Órgãos que integram a estrutura organizacional do Município;*

*II. Cargos de Assessoramento Superior – CAAS, correspondendo aos cargos que têm por finalidade prestar assessoramento técnico, jurídico e especializado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais;*

*III. Cargos de Gerenciamento - CAGE, correspondendo aos cargos de gerenciamento dentro da Estrutura Organizacional do Município;*

*IV. Cargos de Assessoramento Gerencial - CAAG, correspondendo aos cargos de assessoramento aos gerentes e subgerentes.*

*V. Cargos de Suporte Estrutural - CASE, correspondendo aos cargos de apoio operacional as diversas unidades da estrutura administrativa da prefeitura;*

*VI. Cargos de Direção Escolar e Creche - CADE, compreendendo os cargos de direção de escolas e creches;*

*VII. Cargos da Guarda Municipal - CAGM, correspondendo aos*

*VIII. Cargos de comando da Guarda Civil Municipal.*

§ .....

(....)

**Art. 2º** - Altera a redação do artigo 8º, inciso III, alínea "a" do Capítulo IV da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*"Art.8º .....*

(...)

**III. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**, composto pelos seguintes órgãos:

a. *Secretaria de Municipal Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP*, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos VII e VIII, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. *Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política;*
  2. *Gabinete do Secretário Executivo de Gestão Governamental e Articulação Política;*
  3. *Assessoria Técnica;*
  4. *Secretaria de Gabinete;*
  5. *Gerência Executiva da Juventude:*
    - a. *Núcleo da Juventude Urbana;*
    - b. *Núcleo da Juventude Rural. Retirar da SEGAP e incluir na SEJER*
  6. *Gerência Executiva do Orçamento Democrático- ODM:*
    - a. *Subgerência de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal:*
      1. *Núcleo de Gestão da Informação do ODM;*
      2. *Núcleo de Articulação Municipal do ODM.*
  7. *Gerência Executiva da Diversidade Humana:*
    - a. *Núcleo de Defesa das Minorias;*
    - b. *Núcleo de Defesa da Igualdade Racial e Populações Tradicionais;*
    - c. *Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência.*
  8. *Gerência Executiva das Mulheres:*
    - a. *Núcleo de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher;*
    - b. *Núcleo da Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres.*
  9. *Gerência Executiva de Apoio aos Povos Indígenas"*
- (...)

**Art. 3º** Ficam alterados os Anexos II, IV, VII, VIII, X, XVI, XVIII, XX, XXII, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXIX da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022, que sofreu alteração pela Lei nº 1.196/2023, na forma disposta no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 09 de outubro de 2023.

**KARLA PIMENTEL**  
PREFEITA DE CONDE